

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 2/2022 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 08 de março de 2022.

Assunto: Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a vigorar a partir de 1º de junho de 2022 – RTA – 2022.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, referente ao exercício de 2022 – RTA/2022, conforme minuta de Resolução apresentada no Anexo desta Nota Técnica.

2. DOS FATOS

2. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa foi celebrado em 23 de fevereiro de 2006, entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, e tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário.

3. O referido contrato e seus termos aditivos estabelecem como responsabilidade da Adasa a realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias, conforme sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

4. Destaca-se que a obrigatoriedade da realização do reajuste tarifário está também prevista nas legislações Federal e Distrital, conforme apresentado a seguir:

a. A [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, traz:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

(...)

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

b. A [Lei Distrital nº 4.285](#), de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece:

Art. 7º Compete à Adasa:

(...)

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Adasa, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

(...)

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a Adasa especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

(...)

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da Adasa, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

5. Em 19 de abril de 2021, foi publicada a Resolução nº 04 com erro formal, que resultou em divergência em relação ao Módulo XIII da Resolução nº 01 de 2021, que aprovou o Manual de Revisão Tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Este erro formal será corrigido na resolução que homologará o Reajuste Tarifário Anual de 2022.

6. Em 7 de fevereiro de 2022, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF encaminhou o Ofício SEI nº 2/2022 (79256065) à Concessionária com vistas a obter os dados que subsidiariam o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT.

7. Em 24 de fevereiro de 2022, a SEF recebeu informações da Caesb, para fins de cálculo do RTA 2022, por meio da Carta 4 (80920047), referentes:

- ao bônus-desconto apurado em 2021 para devolução em 2022, conforme determina a Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009 e a Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010;
- aos dados de custo e consumo de energia elétrica de 2020 e 2021; e
- aos volumes faturados de água e esgoto, produzidos de água e coletados de esgoto, referentes ao exercício de 2021.

3. DA ANÁLISE

8. A Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário - IRT para a realização do Reajuste Tarifário Anual - RTA:

Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

9. Com a vigência da Lei Distrital nº 4.341/2009, o valor do bônus-desconto passou a ser considerado no cálculo tarifário, por ser de observância obrigatória e por isso considerado um custo não gerenciável.
10. Os parâmetros utilizados para o cálculo do Reajuste Tarifário Anual de 2022 – RTA/2022 estão apresentados no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Parâmetros para o cálculo do Reajuste Tarifário Anual – 2022

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2022
Vigência das Tarifas pós RTA-2022	01/06/2022 a 31/05/2023
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2021
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2022
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2021 a dez/2021
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2021 a dez/2021
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2020 a dez/2020
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2021 a dez/2021

Fonte: SEF/Adasa

3.1. TARIFAS NA DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR – DRA

11. No processo de Reajuste Tarifário Anual de 2021, houve a devolução da Tarifa de Contingência, em valores distintos, para as categorias Residencial e Não-Residencial. Isto fez com que fosse necessário calcular duas tarifas na Data de Reajuste em Processamento – DRP (uma para cada categoria), resultando, assim, em diferentes Índices de Reajuste Tarifário.
12. No processo de RTA de 2022, as DRPs de cada categoria passam a ser as DRAs – Tarifas na Data de Referência Anterior, o que resulta, novamente, em Índices de Reajuste Tarifário diferentes para cada categoria – Residencial e Não-Residencial.
13. Dessa forma, apresenta-se, no Quadro 2, as Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA, resultantes do Reajuste Tarifário Anual de 2021 – RTA/2021.

Quadro 2 – Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA, para as categorias Residencial e Não-Residencial.

Tarifas DRA (R\$/m ³) - Residencial		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,3089
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0382
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,9697
Tarifa Componentes Financeiros	TF _{DRA}	-0,1989
Tarifa Final DRA:		5,1179

Tarifas DRA (R\$/m ³) - Não Residencial		
Tarifa da Parcela A	TA _{DRA}	0,3089
Tarifa do Bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0382
Tarifa da Parcela B	TB _{DRA}	4,9697
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	-0,0949
Tarifa Final DRA:		5,2219

Fonte: SEF/Adasa

3.2. TARIFAS NA DATA DE REAJUSTE EM PROCESSAMENTO – DRP

3.2.1. **Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:**

14. A Parcela A corresponde à parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não-gerenciáveis dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

15. O Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece que a Parcela A é formada pelos custos com as Taxas de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, além de outros custos não gerenciáveis, que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.

16. A TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) é obtida conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Sendo:

VPA_{DRP} : Valor da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento;

MR: Mercado de Referência, que corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste.

17. Os seguintes custos foram considerados na Parcela A:

- a. Os valores referentes à TFS e TFU, que totalizam R\$ 77.185.346,69;
- b. O valor referente ao custeio do Conselho de Consumidores da Caesb, no total de R\$ 60.000,00;
- c. O valor referente ao Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, no percentual de 0,2% da Receita Operacional – ROD de 2019, conforme estabelecido na [Resolução Adasa nº 13, de 20 de dezembro de 2021](#), no total de R\$ 3.462.999,44;
- d. O valor projetado, para pagamento em 2023, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, no total de R\$ 12.300.000,00; e
- e. O valor projetado, para pagamento em 2023, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, no total de R\$ 3.823.401,00.

18. Os valores projetados para os pagamentos pelo uso dos recursos hídricos de domínios da União e do Distrito Federal foram informados pela Caesb. Ressalta-se, porém, que eventuais diferenças entre os valores previstos e os realizados serão ajustados no próximo Reajuste Tarifário Anual.

19. Sobre o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a [Resolução nº 4, de 19 de abril de 2021](#), estabelece normas para o reconhecimento na tarifa, de valores destinados pela concessionária para essa finalidade. O Parágrafo Único do art. 10 assim dispõe:

“Art. 10

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA deverá analisar a prestação de contas da concessionária e recomendar à Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira (SEF) da Adasa, anualmente, até 20 de fevereiro, a proposta de valor a ser incluído na tarifa para ano subsequente.”

20. Em 4 de março de 2022, a Superintendência de Projetos Especiais da Adasa enviou o Memorando 8 (81330853) - Processo SEI 00197-00000652/2022-07, informando que a Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA e a Coordenação de Programas Especiais não possuem subsídios para definir o valor a ser destinado para o período de 2022 e 2023. Dessa forma, não foi incluído, no cálculo da Parcela A, valor referente ao PSA.

21. Desta maneira, a TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) obtida foi R\$ 0,3338/m³, resultante da divisão do VPA_{DRP} pelo MR (Mercado de Referência) e está demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 – Valor da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento (DRP)

TADRP (R\$/m ³)	%
TFS	1,0%
TFU	2,5%

Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	
Volume Faturado de Água (m ³)	155.836.021
Volume Faturado de Esgoto (m ³)	134.290.808
Volume Faturado Total (m ³)	290.126.829
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	1.774.343.239
TFS = 1% x Bes (R\$)	17.743.432

Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	
Volume de Água Produzida (m ³)	254.016.263
Volume de Esgoto Coletado (m ³)	134.901.609
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m ³)	388.917.872
Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	2.377.676.572
TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)	59.441.914

Valor Conselho de Consumidores da Caesb	60.000
Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2023	12.300.000
Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - 2023	3.823.401
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI	3.462.999
Valor Total das Taxas (VPA_{DRP})	96.831.747

Tarifa de Parcela A	
TADRP	0,3338

Fonte: SEF/Adasa

3.2.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD):

22. A [Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009](#) dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Caesb, à título de incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal.

23. Para regulamentar a referida Lei, no que diz respeito aos procedimentos para a concessão do bônus-desconto e às revisões e aos reajustes tarifários, a Adasa publicou a [Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010](#), posteriormente alterada pela [Resolução nº 32, de 27 de novembro de 2018](#). O art. 10 da referida Resolução dispõe:

“Art. 10. Os efeitos financeiros sobre a receita operacional da Caesb, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa.

Parágrafo único. Para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica.”

24. A Caesb encaminhou os valores a serem pagos aos usuários, que foram analisados pela SEF. O bônus-desconto é incorporado à tarifa, mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência. Este, corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste, conforme Quadro 4.

Quadro 4 – Cálculo Tarifa Bônus-Desconto na Parcela A

Valor do Bônus-Desconto - Parcela A	VPA-BD _{DRP}	11.572.455,89
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2021	MR (m ³)	290.126.829
Tarifa Bônus-Desconto	TA-BD_{DRP} (R\$/m³)	0,0399

Fonte: SEF/Adasa

3.2.3. Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB:

25. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: custos operacionais eficientes, a remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

26. Conforme definido na fórmula paramétrica do contrato de concessão, o valor da TB_{DRP} correspondente à tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Sendo:

TB_{DRA}: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB: Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta_{INPC}) + (\%EE \times \Delta_{ENERGIA}) + (\%MT \times \Delta_{IGP-M}) + (\%RI \times \Delta_{IGP-M}) + (\%OC \times \Delta_{IPCA})$$

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, sendo:

%P = Proporção do custo com pessoal no total da Parcela B;

%EE = Proporção do custo com energia elétrica no total da Parcela B;

%MT = Proporção do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos no total da Parcela B;

%RI = Proporção do custo com remuneração dos investimentos no total da Parcela B; e

%OC = Proporção de outros custos no total da Parcela B.

X: Valor do Fator X estabelecido na 3ª Revisão Tarifária Periódica.

27. Os componentes da fórmula de cálculo do IrB para o Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2022 estão detalhados no Quadro 5.

Quadro 5 – Cálculo do IrB para o RTA 2022

IrB (%)					
	Descrição	Custos	Proporção (%)	Variação (%)	Impacto no IrB (%)
Pessoal	%P x ΔINPC	515.403.109	36,10%	10,16%	3,67%
Energia Elétrica	%EE x Δenergia	135.923.148	9,52%	21,64%	2,06%
Material	%MT x ΔIGP-M	73.053.332	5,12%	17,78%	0,91%
Remuneração dos Investimentos	%RI x ΔIGP-M	421.844.752	29,55%	17,78%	5,25%
Outros Custos	%OC x ΔIPCA	281.380.973	19,71%	10,06%	1,98%
	Total	1.427.605.315	100,00%		13,88%
IrB = (%P x ΔINPC) + (%EE x ΔEnergia) + (%MT x ΔIGP-M) + (%RI x ΔIGP-M) + (%OC x ΔIPCA)					13,88%

Fonte: SEF/Adasa – 3ª Revisão Tarifária Periódica

28. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados no Quadro 6:

Quadro 6 - Índices para atualização dos componentes da Parcela B

Índices de inflação			
Meses	INPC	IPCA	IGP-M
dezembro/2020	5.746,71	5.560,59	934,76
janeiro/2021	5.762,23	5.574,49	958,84
fevereiro/2021	5.809,48	5.622,43	983,06
março/2021	5.859,44	5.674,72	1.011,95
abril/2021	5.881,71	5.692,31	1.027,21
maio/2021	5.938,17	5.739,56	1.069,29
junho/2021	5.973,80	5.769,98	1.075,73
julho/2021	6.034,73	5.825,37	1.084,10
agosto/2021	6.087,84	5.876,05	1.091,29
setembro/2021	6.160,89	5.944,21	1.084,31
outubro/2021	6.232,36	6.018,51	1.091,28
novembro/2021	6.284,71	6.075,69	1.091,48
dezembro/2021	6.330,59	6.120,04	1.100,99
Índice Acumulado (%)	10,16%	10,06%	17,78%

Fonte: www.ipeadata.gov.br

29. Para a atualização monetária do componente Energia Elétrica, utilizou-se a variação do custo da energia para a Concessionária, em R\$/MWh, entre os anos de 2020 e 2021, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\Delta Energia = \left[\left(\frac{CustoEnergia_{PR} / Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1} / Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

30. O Quadro 7 apresenta os dados de custos e consumo de energia elétrica e o Quadro 8, sua variação.

Quadro 7 - Custo e Consumo de energia elétrica

Dados de Energia Elétrica 2020 e 2021					
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)	Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-20	11.210.107	23.425.627	jan-21	10.139.508	18.307.076
fev-20	11.178.059	24.087.787	fev-21	10.782.820	23.636.867
mar-20	10.389.999	22.571.126	mar-21	10.082.803	21.027.178
abr-20	11.016.194	24.236.003	abr-21	12.386.626	26.992.191
mai-20	10.362.289	22.781.057	mai-21	10.110.345	21.314.880
jun-20	10.737.691	23.629.188	jun-21	12.050.305	24.042.607
jul-20	10.437.043	23.147.094	jul-21	12.506.815	23.174.577
ago-20	10.819.442	24.058.185	ago-21	14.206.311	23.647.496
set-20	11.114.947	24.798.608	set-21	15.084.420	25.081.350
out-20	11.094.302	24.873.801	out-21	15.871.110	25.444.518
nov-20	10.864.820	23.841.001	nov-21	16.685.436	25.060.425
dez-20	11.365.998	23.085.785	dez-21	17.428.857	24.089.869
Total (R\$)	130.590.889,74	284.535.262,00	Total (R\$)	157.335.354,30	281.819.034,00

Fonte: Caesb

Quadro 8 - Variação dos custos com energia elétrica

Variação nos custos de energia elétrica (Δ Energia)			
Descrição	Custo de	Consumo	R\$/MWh
Período de Referência	157.335.354,30	281.819.034	0,56
Período de Referência Anterior	130.590.889,74	284.535.262	0,46
ΔEnergia			21,64%

Fonte: SEF/Adasa

31. A concessionária encaminhou cópias das faturas referentes aos meses de março e agosto/2021, para análise amostral pela Adasa. Essa fiscalização está em curso e, se necessário, os valores serão ajustados.
32. Seguindo a metodologia estabelecida, para o cálculo do novo valor da tarifa da Parcela B (TB_{DRP}) é necessário subtrair o valor do Fator X do IrB , conforme o Quadro 9.
33. Após a realização da 3ª RTP, a Caesb interpôs recurso administrativo, que motivou a revisão do Fator X, calculado em 1,63%. A partir do pleito da Caesb e de ajustes realizados pela SEF, o Fator X foi reduzido para 1,38%.
34. Para o cálculo da tarifa da Parcela B (TB_{DRP}), o valor resultante da conta $IrB - X$ é multiplicado pelo valor da tarifa da Parcela B da Data de Referência Anterior ao reajuste (TB_{DRA}).

Quadro 9 - Cálculo do índice de reajuste a Tarifa da parcela B

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	13,88%
Fator X	1,38%
Índice Acumulado = $IrB - X$	12,49%

Tarifa de Parcela B	
TB_{DRA}	4,9697
TB_{DRP}	5,5906

Fonte: SEF/Adasa

3.2.4. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF:

35. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, para cobertura das diferenças sucedidas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis - Parcela A, efetivamente incorridos pela Concessionária, e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no Contrato de Concessão.
36. Para os componentes financeiros oriundos de outros comandos legais ou regulatórios, que resultem em impacto tarifário específico, deve ser dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da Adasa.
37. Para o cálculo da TF_{DRP} , foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Sendo:

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i : custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i : valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$;

$IPCA_{iDRP}$: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

38. O cálculo da parcela de Componentes Financeiros considerou:

- a. subtração da diferença de alíquota dos tributos PASEP/COFINS, que foi reduzida por decisão judicial, de 9,25% para 3,65%, a partir de março de 2019, no valor total de R\$ 54.404.880,66;
- b. subtração da compensação referente ao adiamento da 3ª RTP, conforme disposto no 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 44.237.282,75;
- c. adição dos ajustes decorrentes dos pleitos acatados após análise do recurso administrativo interposto pela Caesb, contra as disposições da [Resolução nº 05, de 28 de abril de 2021](#), no valor de R\$ 7.293.438,53;
- d. subtração do valor referente à devolução da Tarifa de Contingência, devolvido às Categorias Residencial e Não-Residencial, no valor de R\$ 10.995.832,99; e
- e. adição do valor referente à diferença entre a projeção e o valor efetivamente pago pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União – 2021, de R\$ 107.241,73.

39. Na 3ª RTP, apurou-se que a Caesb deveria devolver os valores referentes à alteração de alíquota dos tributos PASEP/COFINS e aos efeitos financeiros da alteração da data de realização da Revisão. Os valores estão apresentados no quadro 10, a seguir.

Quadro 10 – Parcelamento dos Componentes Financeiros

Componentes Financeiros	2021	2022	2023	Total
Subtração da diferença de alíquota dos tributos	-17.546.843	-32.954.385	-32.954.385	-83.455.614
Subtração da compensação do adiamento da 3ª RTP	-14.267.556	-26.795.619	-26.795.19	-67.858.794
Total	-31.814.398	-59.750.005	-59.750.005	-151.314.408

Fonte: Adasa/SEF

40. Ocorre que, ao se calcular o RTA/2022, com o objetivo de amenizar, para os usuários, os efeitos do pico de inflação de 2021 que corrige a Parcela B, considerou-se adequado, além de devolver a 2ª parcela, adiantar a devolução de 50% da terceira parcela.

41. Atualizando-se os valores da 2ª parcela e metade da 3ª pelo IPCA, tem-se uma devolução de R\$ 98.642.163,41. Esclarece-se que o adiantamento de apenas 50% da 3ª parcela se deve à necessidade de evitar um grande impacto em 2023. Dessa forma, a decisão de não antecipar a parcela total visa manter os reajustes em percentual próximo aos níveis inflacionários, que é o que se pretende com o processo de reajuste anual.

42. Em relação ao valor dos ajustes decorrentes dos pleitos acatados no recurso administrativo da Caesb, cabe ressaltar que a 3ª Revisão Tarifária Periódica foi recalculada considerando os ajustes aceitos na Base de Ativos Regulatória. Ao resultado foi aplicado o Índice de Reajuste Tarifário referente a 2021 - IRT/2021. Esse ajuste gerou uma diferença de 0,41% - R\$ 7.293.438,53, já atualizado pelo IPCA, que foi incorporada ao RTA/2022 como Componente Financeiro, a favor da Caesb.

43. No cálculo do RTA/2022, além do componente financeiro que foi atualizado pelo IPCA, foram realizados ajustes na parcela B, especificamente nos itens que tratam da Remuneração dos Investimentos e do Fator X.

44. Os valores referentes à Tarifa de Contingência correspondem aos recursos não utilizados pela concessionária e, neste momento, devolvidos às Categorias Residencial e Não-Residencial por meio da tarifa.

45. Por fim, cabe esclarecer que a 3ª RTP também inseriu, na tarifa, os valores referentes ao pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, referente à 2021 e também as previsões desses valores para 2022, incluindo também o uso dos recursos hídricos do Distrito Federal, já que não havia essa cobrança em 2021. Dessa forma, por se tratar de uma projeção, neste momento, faz-se o ajuste incluindo a diferença entre a projeção e o valor efetivamente pago.

46. Assim, considerando as antecipações das parcelas, o valor total a ser considerado nos Componentes Financeiros, para o RTA 2022, incluindo correção monetária pelo IPCA, é de (-) R\$ 102.246.412,06.

47. O Quadro 11 apresenta os cálculos da TF:

Quadro 11 – Cálculo do Componente Financeiro referente ao ajuste da TFS e da TFU e dos outros componentes da TF_{DRP}

2021					
Mês	CPA	VPA	MR	IPCA	CF
jan	6.547.720	6.423.798	24.145.984	9,79%	136.050
fev	6.089.090	5.950.654	22.367.516	8,85%	150.688
mar	6.078.481	6.627.257	24.910.753	7,85%	(591.841)
abr	6.346.344	6.227.861	23.409.489	7,51%	127.387
mai	6.458.256	6.378.420	23.975.414	6,63%	85.129
jun	6.378.504	6.475.370	24.339.836	6,07%	(102.743)
jul	6.430.379	6.398.072	24.049.284	5,06%	33.941
ago	6.467.866	6.237.930	23.447.335	4,15%	239.484
set	6.784.271	7.126.026	26.785.541	2,96%	(351.864)
out	6.701.931	6.676.440	25.095.623	1,69%	25.921
nov	6.302.301	6.334.136	23.808.960	0,73%	(32.067)
dez	6.600.202	6.329.383	23.791.092	0,00%	270.820
TOTAL	77.185.346,69	77.185.346,69	290.126.828,61		(9.096)

Outros Componentes Financeiros		
Descrição	CF total (R\$)	TF _{DRA}
Devolução do PASEP/COFINS de 2019 2º parcela	- 54.404.880,66	- 0,1875
Receita Operacional Direta - ROD (mar a dez/19)	1.490.278.818	
Devolução do PASEP/COFINS de 2019 - 2ª parcela	-36.269.920	
Devolução do PASEP/COFINS de 2019 - 50% da 3ª parcela	-18.134.960	
Compensação do adiamento da 3ª RTP 2º parcela	- 44.237.282,75	- 0,1525
Compensação do adiamento da 3ª RTP - 2ª parcela	-29.491.522	
Compensação do adiamento da 3ª RTP - 50% da 3ª parcela	-14.745.761	
Ajustes decorrentes do recurso da Caesb	7.293.438,53	0,0251
Receita Requerida do RTA 2021 com ajustes	1.598.320.007	
Diferença na RTP+RTA depois do recurso	0,41%	
Tarifa de Contingência	- 10.995.832,99	- 0,0379
Receita Operacional Direta 2019	1.731.499.719	
Receita Operacional Direta 2020	1.771.510.185	
Diferença no pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2021	107.241,73	0,0004
Previsão de pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2021	7.380.411	
Valor efetivamente pago pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2021	7.487.653	
Total	- 102.237.316,14	- 0,3524

Fonte: SEF/Adasa

3.3. CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) DE 2022

48. O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT está demonstrado a seguir.

Quadro 12 – Valores Calculados da DRA (R\$)

Valores da DRA (R\$)		
Valor Parcela A	VPA _{DRA}	95.812.695
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD _{DRA}	11.840.527
Valor da Parcela B:	VPB _{DRA}	1.541.504.817
Valor do Componente Financeiro - Residencial + Não Residencial	VCF _{DRP}	-29.423.676
Valor do CF - Residencial	VCF _{DRP}	-27.935.606
Receita Anual:	RA	1.591.798.757
Mercado de Referência (m3) - jan a dez/2020	MR	310.178.826
Mercado de Referência (m3) - jan a dez/2020 - Residencial	MR	268.519.626

Fonte: Adasa/SEF

Quadro 13 – Valores Calculados da DRP (R\$)

Valores da DRP (R\$)		
Valor Parcela A	VPA _{DRP}	96.831.747
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD _{DRP}	11.572.456
Valor da Parcela B:	VPB _{DRP}	1.621.974.997
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	-102.246.412
Receita Anual:	RA	1.628.132.788
Mercado de Referência (m3) - jan a dez/2021	MR	290.126.829

Fonte: Adasa/SEF

Quadro 14 – Componentes do Índice de Reajuste Tarifário – 2022

Tarifas DRA (R\$/m ³) - Residencial		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,3089
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0382
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,9697
Tarifa Componentes Financeiros	TF _{DRA}	-0,1989
Tarifa Final DRA:		5,1179

Tarifas DRA (R\$/m ³) - Não Residencial		
Tarifa da Parcela A	TA _{DRA}	0,3089
Tarifa do Bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0382
Tarifa da Parcela B	TB _{DRA}	4,9697
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	-0,0949
Tarifa Final DRA:		5,2219

Tarifas DRP (R\$/m ³)		
Tarifa da Parcela A	TA _{DRP}	0,3338
Tarifa do Bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0399
Tarifa da Parcela B	TB _{DRP}	5,5906
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	-0,3524
Tarifa Final DRP:		5,6118

Tarifas DRP (R\$/m ³)	
Índice de Reajuste Tarifário - Residencial	9,65%
Índice de Reajuste Tarifário - Não Residencial	7,47%

Fonte: Adasa/SEF

49. Aplicando-se os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT_{RESIDENCIAL} = \frac{0,3338 + 0,0399 + 5,5906 - 0,3524}{0,3089 + 0,0382 + 4,9697 - 0,1989} - 1$$

$$IRT_{RESIDENCIAL} = \frac{5,6119}{5,1179} - 1 = 9,65\%$$

$$IRT_{NÃO RESIDENCIAL} = \frac{0,3338 + 0,0399 + 5,5906 - 0,3524}{0,3089 + 0,0382 + 4,9697 - 0,0949} - 1$$

$$IRT_{NÃO RESIDENCIAL} = \frac{5,6119}{5,2219} - 1 = 7,47\%$$

50. Assim, o Índice de Reajuste Tarifário – IRT calculado para 2022 é de 9,65% para a categoria Residencial e 7,47% para a categoria Não Residencial. Ressalta-se que os diferentes percentuais, como já explicado, têm origem na devolução da Tarifa de Contingência para

a Categoria Residencial, em 2021, e que atuou como desconto para esta categoria. Agora, este desconto não mais existe, resultando em um percentual mais alto para a Categoria Residencial. Em 2023, não haverá mais diferença percentual entre categorias.

51. Estes Índices de Reajuste Tarifário – IRT foram aplicados às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal aprovadas pela [Resolução nº 05, de 28 de abril de 2021](#), resultando no quadro tarifário proposto, a vigorar a partir de 1º de junho de 2022, apresentado no Quadro 15:

Quadro 15 – Quadro Tarifário com os Resultados do Reajuste Tarifário Anual de 2022

Tarifas resultantes do RTA 2022			
Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023			
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)
Residencial	0 a 7	R\$8,82	R\$3,26
	8 a 13		R\$3,91
	14 a 20		R\$7,75
	21 a 30		R\$11,24
	31 a 45		R\$16,86
	Acima de 45		R\$21,92
Residencial Social	0 a 7	R\$4,41	R\$1,63
	8 a 13		R\$1,96
	14 a 20		R\$3,88
	21 a 30		R\$5,62
	31 a 45		R\$16,86
	Acima de 45		R\$21,92
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$23,16	R\$6,73
	5 a 7		R\$8,41
	8 a 10		R\$10,85
	11 a 40		R\$13,45
	Acima de 40		R\$15,87
Paisagismo	0 a 4	R\$34,73	R\$10,09
	5 a 7		R\$12,61
	8 a 10		R\$16,27
	11 a 40		R\$20,17
	Acima de 40		R\$23,81

Fonte: SEF/Adasa

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

52. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal;
- Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

5. DA CONCLUSÃO

53. Conclui-se que o Reajuste Tarifário Anual de 2022 apresenta o seguinte resultado:

- Para a categoria Residencial: 9,65%;
- Para a categoria Não-Residencial: 7,47%.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

54. Recomenda-se à Diretoria Colegiada da Adasa que aprove a submissão da minuta de resolução contendo os resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 – RTA/2022 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e desta Nota Técnica, aos processos de consulta e audiência públicas, com o objetivo de receber contribuições.

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Coordenadora de Estudos Econômicos

LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO
Coordenadora de Fiscalização Financeira

DIOGO BARCELLOS FERREIRA
Assessor da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

De Acordo:

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

ANEXO ÚNICO**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. xx DE xx DE ABRIL DE 2022

Homologa os resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 – RTA/2022 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 12, 23, 29 e 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos artigos 30, 39, 46, 49 e 50 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nos artigos 7º, 9º, 43, 58 e 59 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta no Processo nº 00197-00000579/2022-65, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Concessão estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o reajuste tarifário anual anterior teve vigência a partir de 1º de junho de 2021; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública 00X/2022-ADASA, realizada em XX/04/2022, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 – RTA/2022, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 3º As tarifas homologadas pela Resolução nº 05, de 28 de abril de 2021, ficam reajustadas em:

I – 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para a Categoria Residencial; e

II – 7,47 (sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) para a Categoria Não Residencial.

Art. 4º Retificar a disposição da Resolução nº 04, de 19 de abril de 2021, para constar que:

I - onde se lê: “Art. 5º [...] da Receita Operacional Direta da concessionária no ano anterior a sua aplicação [...]”; leia-se: “Art. 5º [...] da Receita Operacional Direta da concessionária no ano imediatamente anterior ao ano da última Revisão Tarifária Periódica [...]”.

II – onde se lê: “§1º [...] da Receita Operacional Direta da concessionária no ano anterior [...]”; leia-se: “§1º [...] da Receita Operacional Direta da concessionária no ano imediatamente anterior ao ano da última Revisão Tarifária Periódica [...]”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)
Residencial	0 a 7	R\$ 8,82	R\$ 3,26
	8 a 13		R\$ 3,91
	14 a 20		R\$ 7,75
	21 a 30		R\$ 11,24
	31 a 45		R\$ 16,86
	Acima de 45		R\$ 21,92
Residencial Social	0 a 7	R\$ 4,41	R\$ 1,63
	8 a 13		R\$ 1,96
	14 a 20		R\$ 3,88
	21 a 30		R\$ 5,62
	31 a 45		R\$ 16,86
	Acima de 45		R\$ 21,92
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$ 23,16	R\$ 6,73
	5 a 7		R\$ 8,41
	8 a 10		R\$ 10,85
	11 a 40		R\$ 13,45
	Acima de 40		R\$ 15,87
Paisagismo	0 a 4	R\$ 34,74	R\$ 10,09
	5 a 7		R\$ 12,61
	8 a 10		R\$ 16,27
	11 a 40		R\$ 20,18
	Acima de 40		R\$ 23,81



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 08/03/2022, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 08/03/2022, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 08/03/2022, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 08/03/2022, às 21:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81506194)
verificador= **81506194** código CRC= **141CA59E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025

00197-00000579/2022-65

Doc. SEI/GDF 81506194